



# **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**

Rua José Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700

## LEI Nº 843 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 84/1997 E REVOGAÇÃO EXPRESSA DE ARTIGOS DA LEI N.º 731/2018; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Evail Augusto dos Santos, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Alteram-se as redações dos ARTIGOS 1º/4º e 6º, além de criar os ARTIGOS 7º/11º na Lei Municipal n.º 84, de 20 de fevereiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações legais:

**ARTIGO 1º.** O servidor da Administração Pública Municipal que, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários ou Superior hierárquico competente, se deslocar de sua sede a outro Município, a serviço, por períodos superiores a 6 (seis) horas, fará *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§ 1º. O servidor público que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a devolvê-las integralmente e/ou parcialmente, dependendo da situação apurada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de aplicação do estabelecido no artigo 9º.

§ 2º. O servidor público não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

**ARTIGO 2º.** A concessão de diárias será condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível de cada setor.



# **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**

Rua José Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700

**ARTIGO 3º.** As diárias serão calculadas da seguinte forma:

I – R\$33,00 (trinta e três reais) quando o período fora do Município for de 6 (seis) a 9 (nove) horas.

II – R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) quando o período fora do Município for superior a 9 (nove) horas.

**ARTIGO 4º.** O servidor que receber diária não poderá ter suas despesas, para o mesmo fim, custeadas por adiantamento ou reembolso.

**ARTIGO 5º.** Para melhor compreensão desta Lei e sua aplicação, o artigo 5º da referida Lei Municipal n.º 731, de 04 de abril de 2018, fica mantido integralmente com sua redação original.

**ARTIGO 6º.** As diárias não serão devidas:

I – Quando o servidor se deslocar para localidade onde haja estabelecimento contratado pela Municipalidade para o fornecimento de alimentação.

II – Quando o servidor dispuser de alimentação e estadia oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

III – Quando o deslocamento do servidor durar até 6 (seis) horas.

**ARTIGO 7º.** A diária será paga antecipadamente ao servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em todos os casos de deslocamento para viagem, nos termos desta Lei, o servidor deverá apresentar “Formulário de Solicitação de Diária” ao Superior imediato, nos moldes do ANEXO I, o qual, após aprovação, será encaminhado à Secretaria de Finanças para controle, sendo que esta, somente realizará nova antecipação de valores para diárias, após a prestação de contas dos valores anteriormente recebidos, por meio de apresentação da “Planilha de Prestação de Contas”, nos moldes do ANEXO II e, que deverá ser realizada mensalmente.



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700

**ARTIGO 8º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse o número de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da mesma Autoridade que aprovou a concessão da diária.

**ARTIGO 9º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder, autorizar ou receber diária indevidamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao servidor que não devolver as diárias recebidas em excesso ou firmar declarações falsas no relatório de viagem a fim de obter vantagem econômica, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

**ARTIGO 10º.** As atualizações dos valores das diárias serão realizadas anualmente, aplicando-se o índice "IPCA-IBGE", acumulado de 12 (doze) meses, tendo como data-base o início da vigência desta Lei.

**ARTIGO 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, os artigos 1º/2º e 4º da Lei Municipal n.º 731/2018.

Natividade da Serra, 17 de março de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)  
**Autor da Emenda nº 01:** Vereador (Antenor José Teixeira)  
**Autor da Emenda nº 02:** Vereador (Everson Cristian da Silva)  
**Autor da Emenda nº 03:** Vereador (Fagner Deivid Ortiz Rebelo)



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra-SP

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 - Tel: (12) - 3677-9700 - Email: rh@natividadedaserra.sp.gov.br

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NUMERO SOLICITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR

SETOR DO SERVIDOR

CPF Nº

RG / Órgão Emissor

Data Nascimento

Celular nº

Endereço

Nº

Cidade

Estado

CEP

### DADOS COMPLEMENTARES PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Valor Solicitado R\$

Valor por extenso

### DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

CONCORDÂNCIA DA CHEFIA

DATA

SERVIDOR - CIENTE

DATA

Assinatura da Chefia e carimbo

Assinatura do servidor

